



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DISPATCHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Cidadania
 Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 105/2022

Sala das Sessões, em 07/06/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 26 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 324/2021-CGRH, protocolizado sob o nº 27.116/2021, que justifica a necessidade de regular situações específicas referentes à instituição de regime de sobreaviso aos servidores municipais, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público.

3. De acordo com o projeto, entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

4. Outrossim, o servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e de suas Autarquias e, durante a disponibilidade, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

5. Neste sentido, no caso de inobservância injustificada, esta se configurará em descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 27.116/2021, contendo o Ofício nº 324/2021-CGRH da Secretaria de Gestão Pública, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP N° 105/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05 / 22

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões, em 07/12/2022
~~2.º Secretário~~

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Art. 2º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e de suas Autarquias e, durante a disponibilidade, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no **caput** deste artigo configurará descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

27116 / 2021



30/09/2021 19:06

CAI: 558697

Solicitante: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI
OF Nº 324/2021 LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI
REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Conclusão: 22/10/2021

Órgão: GABINETE DO PREFEITO GP



Ofício nº 324/2021-CGRH

Mogi das Cruzes, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar


Prezado Prefeito,

Considerando a necessidade de se manter servidores em plantão para executar serviços imprevistos fora do seu horário normal de trabalho;

Considerando a necessidade de regular situações específicas referente a instituição de regime de sobreaviso aos servidores municipais;

Apresentamos sugestão de Minuta de Projeto de Lei Complementar, a fim de instituir o sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Respeitosamente,


ANDRÉ LUIZ PAIVA

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos


DANIEL ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Pública

**MINUTA DA LEI COMPLEMENTAR
LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**



INSTITUI O REGIME DE
SOBREAVISO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, para atender serviços emergenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se como sobreaviso, o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Art. 2º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e suas Autarquias e, durante a disponibilidade não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no caput deste artigo configurará descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º Fica a Secretaria de Gestão Pública responsável pela regulamentação da prática do sobreaviso.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

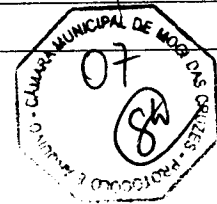
MOGI DAS CRUZES, 13 de setembro de 2021.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
	27116	2021	04
	Data	RUBRICA	
	05/10/2021		

INTERESSADO (A):	CGRH – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
------------------	--



Processo nº 27.116/2021

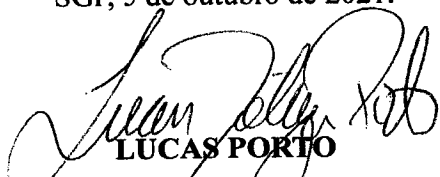
Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar - Sobreaviso

Vistos.

Cuida-se o presente expediente, de sugestão de Minuta de Projeto de Lei Complementar, impulsionado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – Secretaria de Gestão Pública, a fim de instituir o sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Encaminhe-se à **Procuradoria Geral do Município** para análise e manifestação quanto à viabilidade jurídica do pedido.

SGP, 5 de outubro de 2021.


LUCAS PORTO
 Secretário de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
 PGM, 6/10/21
 Às 10:00 horas





MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Processo nº: 27.116/2021

Interessada: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. ____ Trata-se de processo iniciado pela **COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, apresentando sugestão de minuta de projeto de lei complementar que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.
2. ____ Sabe-se que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/02.
3. ____ Por outro lado, o **artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020** veda, até 31/12/2021, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração; a criação de cargo, emprego ou função que aumente despesa; a alteração de estrutura de carreira; a admissão de pessoal; a realização de concurso público; a criação ou majoração de vantagens; a **criação de despesa obrigatória de caráter continuado**; o reajuste de despesa obrigatória acima da inflação e a contagem do período de vigência da norma para fim de aquisição de vantagens que aumentem a despesa com pessoal.
4. ____ Assim, a fim de subsidiar a elaboração do futuro parecer jurídico por esta Procuradoria, devolvo os autos à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos** para que a Pasta informe se a instituição do regime de sobreaviso aos servidores públicos, pretendido com o presente projeto de lei, ocasionará aumento de despesa ao Município.

P.G.M., 21 de outubro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo

Encaminhe-se.

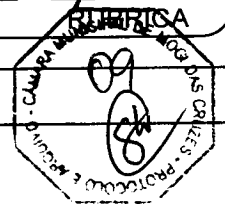
Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
27.116	2021	6
05/11/21		
DATA		

INTERESSADO: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos



À Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral

Retornamos o presente, informando que o regime de sobreaviso já é aplicado no âmbito no Município, autorizado precariamente pelos Decretos nº 16.648/17 e 11.428/11.

Entretanto, com o objetivo de regulamentar a situação, foi apresentada a minuta de projeto de lei encartada que, se aprovada, ocasionará a revogação das referidas normas e necessitar-se-á a edição de nova norma regulamentadora.

Desta forma, por ter sido instituído por normas anteriores à vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2021 e por ser regime de trabalho já praticado pela Prefeitura e, não vislumbramos óbices à continuidade do feito, haja vista que **não haverá aumento de despesa**, senão aquelas já praticadas.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 5 de novembro de 2021.

Eduardo Soares Lucena
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

André Luiz Paiva
RGF 16.000



27116/21



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 11.428, DE 7 DE ABRIL DE 2011

P. nº 38.108/10

Institui o atendimento no Centro de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde para casos de urgências e outras necessidades complementares de atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto nos artigos 35, I "b" e 104, II, IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que restou decidido no processo administrativo em epígrafe,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o atendimento de casos de urgência e outras necessidades do Centro de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de escala mensal a ser estabelecida pelo Diretor ou responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde, ou por outro responsável por ele designado.

§ 1º A escala mensal determinada será composta por um Médico Veterinário e 2 (dois) servidores do Centro de Controle de Zoonoses, que poderão ser acionados, mediante contato telefônico, por órgãos da Prefeitura, bem assim outras entidades públicas, tais como: Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental.

§ 2º Todos os servidores escalados deverão assinar a escala mensal determinada, assim como o Diretor ou responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde, ou por responsável por ele designado, e entregue até o dia 15 de cada mês, sendo a escala referente ao período/mês subsequente.

Art. 2º Os servidores que prestarem serviços em seu dia escalado farão jus à hora extra remunerada de acordo com o respectivo plantão, sendo de 24 (vinte e quatro) horas, correspondentes a 8 (oito) horas remuneradas e, de 12 (doze) horas a 4 (quatro) horas remuneradas, de acordo com a escala previamente estabelecida.

§ 1º O servidor escalado e chamado a prestar serviços na forma do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto deverá preencher relatório de atividade realizada, com ou sem ocorrência, o qual será entregue ao Diretor ou responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde, ou a outro responsável por ele designado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário final do plantão, como condição indispensável ao pagamento das horas extras realizadas.

§ 2º O Diretor ou responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde, ou outro responsável por ele designado deverá zelar pelo fiel cumprimento do disposto no § 1º, opondo seu visto e de acordo no relatório apresentado, procedendo após o arquivamento para futura conferência.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 11.428/11 – FLS. 02

Art. 3º Outras atividades que necessitem a realização de horas extras remuneradas poderão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde, a seu critério ou de seu respectivo Secretário Adjunto.

Art. 4º Os servidores que estiverem constando na escala mensal poderão realizar permuta com outros servidores do Centro de Controle de Zoonoses, desde que essa troca seja comunicada com antecedência ao Diretor de Vigilância em Saúde ou responsável por ele designado.

Art. 5º Os servidores municipais que estiverem constando na escola mensal deverão manter telefones para contato, a fim de que possam ser localizados pelo Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde ou responsável por ele designado, quando necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.

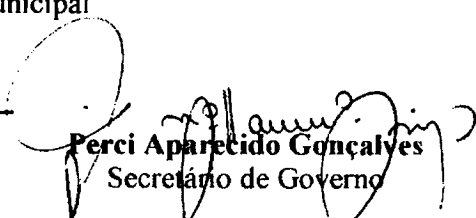
Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.235, de 16 de dezembro de 2008.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de abril de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de abril de 2011.

SGOV ana



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 16.648, DE 7 DE JUNHO DE 2017

P. nº 2.220/17

Institui a disponibilidade de médicos em regime do sobreaviso no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Infantil - Pró Criança - Dr. Albert Bruce Sabin, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. Resoluções do Conselho Federal de Medicina -CFM Nº 1.834/2008 e do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP Nº 142/106, e ainda, do constante na súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que é direito do médico receber remuneração pela disponibilidade dos seus serviços profissionais;

Considerando a necessidade de regulamentação da prática da disponibilidade em sobreaviso aos serviços médicos no Município de Mogi das Cruzes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a disponibilidade de médico em regime de sobreaviso na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - Pró Criança - Dr. Albert Bruce Sabin, por períodos predeterminados de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas para profissionais que aderirem ao regime conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Entende-se como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, quando solicitado, em tempo hábil.

Art. 3º Considera-se em sobreaviso o servidor médico que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informalizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 16.648/17 – fls. 02

Art. 4º O médico de sobreaviso poderá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da Unidade, devendo ser informado da gravidade do caso, bem como da urgência e/ou emergência do atendimento.

Art. 5º Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 6º Será facultado aos médicos que prestam serviços na Unidade de que trata o artigo 1º deste decreto, aderir pela participação na escala de disponibilidade de sobreaviso, comunicando o responsável da sua anuência ou não na adesão.

Art. 7º A disponibilidade médica em sobreaviso definida no artigo 2º deste decreto, será remunerada em valor semelhante ao da hora paga pela prestação de serviços na jornada normal de trabalho, sem prejuízo do recebimento dos honorários devidos aos médicos pelos procedimentos praticados, conforme segue:

I – no plantão de 6 (seis) horas farão jus à remuneração de 02 (duas) horas normais de trabalho, para cada plantão realizado;

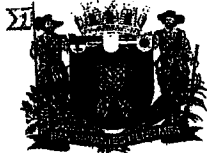
II – no plantão de 12 (doze) horas farão jus a remuneração de 04 (quatro) horas normais de trabalho, para cada plantão realizado;

III - no plantão de 24 (vinte e quatro) horas farão jus a remuneração de 08 (oito) horas normais de trabalho, para cada plantão realizado;

Art. 8º A remuneração paga a título de prestação de serviços em regime de sobreaviso não terá caráter de hora extraordinária e tampouco terá incidência nos reflexos de horas extras, pagos por ocasião de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 9º Aos médicos que estiverem constando na escala de plantão, por motivo de suma importância devidamente justificado, é facultada a permuta de dias de plantão entre si, desde que esse fato seja cientificado ao responsável da Unidade com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 10 Não farão jus à remuneração os médicos que estiverem constando da escala de plantão de sobreaviso e não atenderem às definições deste decreto, devendo o responsável pela Unidade aplicar penalidade administrativa quando houver tal ocorrência.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO N° 16.648/17 - fls. 03

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 11.503, de 12 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de junho de 2017, 456° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

~~Marcello Delascio Cusatis~~
Secretário de Saúde

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de junho de 2017. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br
SGOV/ana



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Processo nº 27.116/2021

Solicitante: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EMENTA. PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE SOBREVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. HORA EXTRAS. DIFERENCIAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Retorna o presente com manifestação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (fls. 06), atestando que a instituição do regime de sobreaviso não implicará aumento de despesa.

2. É o relatório. Passamos a opinar.

3. Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto nos art. 131 e 132, da CRFB, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretarias Municipais que oficiaram no processo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira ou orçamentária.

4. Prefacialmente, cabe ressaltar que o artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, dispõe acerca das competências privativas do Prefeito, estabelecendo sua iniciativa em projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - o Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais;



V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal; (...)

VIII - a Caixa de Previdência do Servidor Público Municipal.

5. Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa/competência, tampouco inadequação da espécie normativa do projeto, uma vez que a edição de lei complementar tem previsão no art. 75, inciso II da Lei Orgânica do Município.

6. No que tange ao sobreaviso, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 244, §2º, dispõe que: “Considera-se de ‘sobre-aviso’ o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de “sobre-aviso” será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de “sobre-aviso”, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal”.

7. A propósito, em procedimento revisional da súmula 428, o TST afirmou não ser mais necessário que o empregado permaneça em casa para que se caracterize o sobreaviso, bastando o “estado de disponibilidade”, em regime de plantão, para que venha a ter o direito ao benefício do sobreaviso.

8. Ademais, importante salientar que, diante da ausência de regulamentação para esse tipo de jornada extraordinária no regime funcional dos servidores públicos, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 389.420, afirmou que o pagamento do sobreaviso aos servidores deve se submeter ao rito da jornada extraordinária tratada na Lei 8.112/1990, ou seja, **somente é pago o sobreaviso com o adicional mínimo de 50% em relação à hora normal se o serviço “tiver sido efetivamente prestado”**:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE SOBREAVISO. ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. I – Inadmissível o recurso especial quanto às questões que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foram apreciadas pelo e. Tribunal a quo. Súmula 211-STJ. II – Não se pode reconhecer o direito ao recebimento de horas extras, em se tratando de regime de sobreaviso, se o serviço não tiver sido efetivamente prestado.



Recurso não conhecido. (STJ – REsp: 389420 PR 2001/0162195-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/08/2003, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 01.09.2003, p. 308)

9. A jurisprudência vem seguindo esse raciocínio:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOBREAVISO. HORAS EXTRAS. 1. O servidor não fez prova de que os serviços foram efetivamente prestados, não havendo que se falar, dessa forma, em retribuição pecuniária por prestação de serviços extraordinários, com base no art. 73 da Lei 8.112/90. 2. O autor não demonstrou que o serviço tenha sido efetivamente prestado, apenas afirmando que se encontrava em regime de sobreaviso, razão pela qual não faz jus à remuneração de serviço extraordinário. 3. Apelações e remessa oficial conhecidas e improvidas. (TRF-4 – AC: 2482 RS 2005.71.03.002482-2, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 03/04/2007, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 18/04/2007).

10. Com efeito, as horas extras são horas de efetiva prestação de serviço pelo servidor fora de sua jornada normal de trabalho, exigindo, efetivamente, uma remuneração diferenciada e superior.

11. Por outro lado, o sobreaviso e o regime de plantão nem sempre implicam efetiva prestação de serviço pelo trabalhador/servidor, embora haja uma limitação ou restrição às suas atividades pessoais, à sua liberdade de dispor de seu tempo de descanso, visto que deverá permanecer à disposição do empregador, aguardando o possível chamado para o trabalho.

12. Exatamente por isso, a mera permanência em regime de plantão ou sobreaviso - sem que o servidor venha a ser chamado para trabalhar -, não se equipara à situação daquele que prestou, de fato, serviço fora de seu horário normal de trabalho, não justificando remuneração idêntica àquele que cumpriu horas extraordinárias.

13. Assim, observadas as disposições acima, conclui-se pela **possibilidade de intuição do regime de sobreaviso aos servidores públicos**, porém, em razão da necessidade de contraprestação pelo serviço efetivamente prestado, deve ser realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve



entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/02.

14. No mais, as suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

15. Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência de ilegalidade** ou de **inconstitucionalidade formal ou material** no projeto de lei juntado às fls. 03, não havendo óbices à sua propositura à Câmara, por iniciativa do senhor Prefeito, para a apreciação e deliberação.

16. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para conhecimento e providências da sua competência.

P.G.M., 11 de novembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

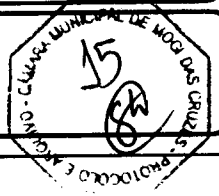
Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100



INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

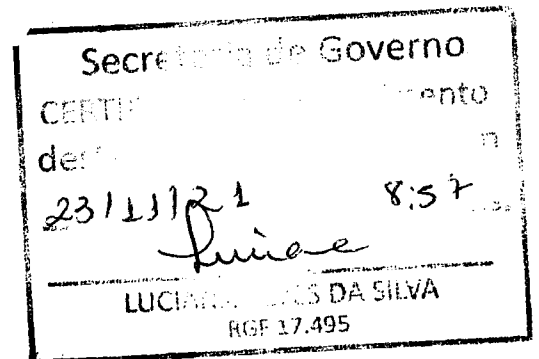


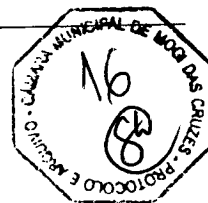
Ao Secretário de Governo
- Francisco Cardoso de Camargo Filho:

Encaminhamos o presente processo para que sejam tomadas as providências necessárias, ratificando a informação de fls. 6, quanto a não haver impacto financeiro e também informando que não há como prever quantas horas extras serão necessárias no ano.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 19 de novembro de 2021.

Eduardo Soares Lucena
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

27.116/2021

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Art. 2º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e de suas Autarquias e, durante a disponibilidade, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no **caput** deste artigo configurará descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

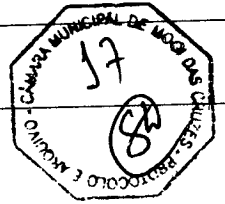


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos



**Ao Senhor Secretário de Gestão Pública
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial e das informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação da última versão da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 13, que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

Por fim, o retorno destes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 24 de novembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº EXERC.
27.116 2.021



INTERESSADO:

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

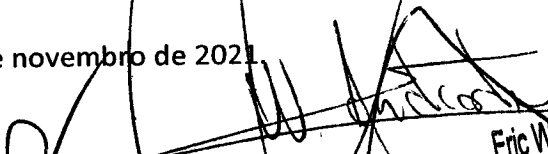
À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Após informações prestadas pela Secretaria de Governo, retornamos o presente, para ciência e manifestação quanto à minuta de Projeto de Lei Complementar, referente ao Regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Em seguida, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

S.M.G.P., em 24 de novembro de 2021.


DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

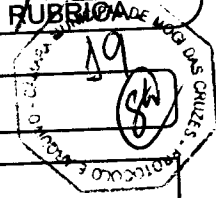

Eric Wilson de Andrade
Secretário Adjunto de Gestão Pública

Elaborado por:
Cristiane de Arruda Machado



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
27.116	2021	16
10/12/21		
DATA	RUBRICA	



INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Ao senhor Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Secretário de Gestão Pública

Aprovamos a minuta final de projeto de lei apresentada à folha 13, razão pela qual não nos opomos à continuidade do feito.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 10 de dezembro de 2021.

Eduardo Soares Lucena
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

André Luiz Paiva
RGF 16.000

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município para análise da minuta final apresentada, encaminhando-se em seguida, em caso de parecer favorável à Secretaria de Governo para demais providências.

Secretaria de Gestão Pública, 10 de dezembro de 2021.

Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Secretário de Gestão Pública

RECEBIDO

PGM, 15/12/21

As 15h19 horas



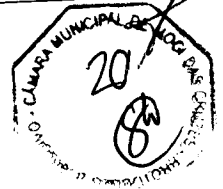
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 27.116/2021

FOLHA Nº 17

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Processo nº: 27.116/2021

Interessada: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. ___ Vistos.

2. ___ Retorna o expediente para aprovação da versão final da minuta do projeto de lei complementar que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

3. ___ Importa salientar que o mérito foi devidamente analisado na forma do parecer de fls. 10/11, que reitero em sua totalidade.

4. ___ Com relação à minuta juntada às fls. 13, sob o aspecto jurídico-formal, ela se encontra apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovo.

À Secretaria de Governo.

P.G.M., 27 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO	emitido
des	em
28/12/21	11:05 hs.
<i>Luciano</i>	

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100

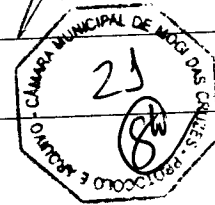


DATA

RUBRICA

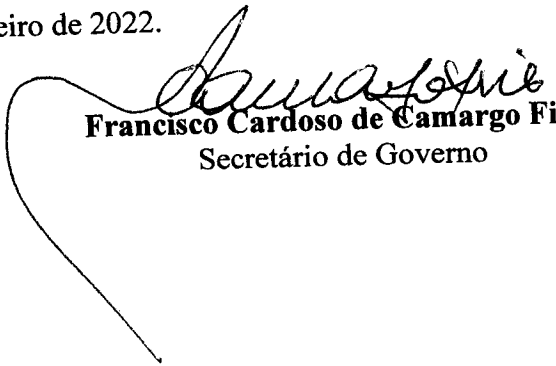
INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Após as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade, em especial o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 17), retornamos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito** a respeito da versão final da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 13, que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

SGov, 7 de janeiro de 2022.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
	27.116	2021	19
	Data	RUBRICA	
	11/01/2022		

INTERESSADO (A): Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar – Regime de Sobreaviso

Vistos. Decido.

Cuida-se de minuta de Projeto de Lei Complementar exarada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, a fim de instituir o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Destarte, tendo em vista a relevância do termo pleiteado e a pertinência de sua aplicabilidade, **autorizo** o prosseguimento dos autos. Remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências derradeiras.

GPE, 11 de janeiro de 2022.


CAIO CUNHA

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2022 - Processo nº 112/2022

De autoria do Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, o projeto de Lei Complementar institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do ofício nº 324/2021 - CGRH, protocolizado sob o nº 27.116/2021, **que justifica a necessidade de regular situações específicas referentes à instituição de regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais**, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público, entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor público, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço, devendo atender prontamente à convocação do Município e suas Autarquias.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de junho de 2022

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

CARLOS LUCARESKI
Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

IDUÍQUES FERREIRA MARTINS
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências.

Conforme verificamos a proposta legislativa visa instituir o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público; entendendo-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de novembro de 2022.

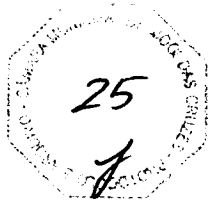
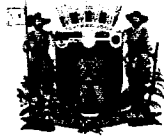
JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro



Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº 439 / 22-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**, de sua autoria, institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 07 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHAD
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

24850 / 2022



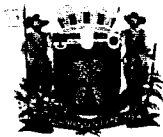
16/12/2022 16:52

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 439/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
05/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Conclusão: 06/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05 / 2022

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Art. 2º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e de suas Autarquias e, durante a disponibilidade, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no **caput** deste artigo configurará descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 73/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou a Lei nº:

• **7.880, de 21 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a desafetação da denominada Rua B, composta pelas Áreas I e II, que especifica, da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais, e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, com encargos, à empresa Slotter Indústria de Embalagens Ltda., de parte da Rua B, a Área I, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.893, de 12 de janeiro de 2023**, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Mogi das Cruzes para o biênio 2023/2024, e dá outras providências.

E as Leis Complementares nºs:

• **173, de 26 de dezembro de 2022**, que institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências;

• **174, de 6 de janeiro de 2023**, que estabelece a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Mogi das Cruzes, 01/02/2023

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO Nº 73/2023 - 13/01/2023



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade o atendimento de serviços emergenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se como sobreaviso o regime em que o servidor, cumprida sua jornada normal de trabalho, fica em disponibilidade, fora do local de trabalho, nos limites do município, aguardando sua possível convocação para o serviço.

Art. 2º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e de suas Autarquias e, durante a disponibilidade, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no **caput** deste artigo configurará descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.